



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática

**ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ACORDO

**GESTOR:** ISAEL DE ANDRADE AZEVEDO

**CONTADOR:** DANILO CORADO LOPES

**REMESSA:** 7/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. COMPORTAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

#### **Premissas:**

1. Consideramos que a despesa com pessoal deve ser liquidada no mês da sua competência, assim a sua variação deve ser irrelevante no período em análise.
2. Que a despesa liquidada com pessoal no mês de dezembro deve ser maior que a média, pois no referido mês tem o pagamento do 13º.

**Média dos últimos 24 meses:** 149.250,13.

**Meses em que o valor da liquidação está distante de 30% da média:** 1/2018, 3/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018 e 12/2019.

**Coefficiente de variação:** 30,36%.

**Despesa de Exercícios Anteriores liquidada em janeiro de 2019:** R\$ 8.457,24.

**Percentual da DEA em relação a despesa liquidada de janeiro de 2019:** 6,38%.

1/2018	2/2018	3/2018	4/2018	5/2018	6/2018	7/2018	8/2018	9/2018	10/2018	11/2018	12/2018
74.453,61	107.922,80	229.379,78	141.571,49	137.129,36	145.116,84	139.630,96	131.206,26	119.667,57	28.462,14	233.516,35	212.162,91
1/2019	2/2019	3/2019	4/2019	5/2019	6/2019	7/2019	8/2019	9/2019	10/2019	11/2019	12/2019
132.631,31	144.594,58	149.147,21	140.160,81	136.557,25	161.544,08	155.061,48	156.473,38	159.699,68	155.271,51	155.138,13	235.503,73

## 2. DEFICIÊNCIAS NOS CONTROLES DOS ESTOQUES

### Premissas:

1. As Variações Patrimoniais Diminutivas com o uso material de consumo devem ser registradas no momento da saída do estoque/almojarifado, assim a sua variação deve ser irrelevante no período em análise.

**Média dos últimos 12 meses:** 64.415,26.

**Mês com maior despesa liquidada:** 3/2019 (R\$ 185.442,57).

**Mês com menor despesa liquidada:** 2/2019 (R\$ 0,00).

**Meses em que o valor da liquidação está distante de 30% da média:** 1/2019, 2/2019, 3/2019, 4/2019, 5/2019 e 6/2019.

**Coefficiente de variação:** 73,85%.

Movimento da conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo			
Período	Débito	Crédito	Valor Líquido
Janeiro	1.065,16	0,00	1.065,16
fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	185.442,57	0,00	185.442,57
Abril	47.049,72	0,00	47.049,72
Maiο	72.637,42	0,00	72.637,42
Junho	50.233,87	0,00	50.233,87
Julho	60.570,48	0,00	60.570,48
Agosto	71.536,32	0,00	71.536,32
Setembro	77.566,86	0,00	77.566,86
Outubro	42.042,60	0,00	42.042,60
Novembro	116.965,33	0,00	116.965,33
Dezembro	47.872,82	0,00	47.872,82
<b>TOTAL</b>	<b>772.983,15</b>	<b>0,00</b>	<b>772.983,15</b>

### 3. EQUÍVOCOS NA CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

As despesas registradas no elemento "92 - Despesas de Exercícios Anteriores" correspondem a elemento de despesa próprio usado no orçamento do exercício para despesas que pertencem a exercícios passados. Assim, considera-se que os seguintes registros foram realizados de forma equivocada:

<b>Nº EMPENHO</b>	<b>DATA EMPENHO</b>	<b>VALOR EMPENHO</b>	<b>DATA LIQUIDAÇÃO</b>	<b>DATA NOTA FISCAL</b>
2019000014627	10/01/2019	840,00	10/01/2019	10/01/2019
2019000013595	02/01/2019	225,16	02/01/2019	02/01/2019
<b>TOTAL</b>		<b>1.065,16</b>		

### 4. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

4.1 O valor dos Ativos e Passivos intragovernamentais devem ser iguais.

<b>Unidade Gestora</b>	<b>1.X.X.X.2 - Ativo INTRA</b>	<b>2.X.X.X.2 - Passivo INTRA</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO	0,00	4.494.854,30
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.494.854,30</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>4.494.854,30</b>

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de Julho de 2020.**